

Lei nº 379/2026.

De 28 de outubro de 2026.

**"INSTITUI E REGULAMENTA A
POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM
TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO
DE ESPERANTINA - TO".**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CONSIDERANDO as disposições do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a autonomia do ente federado acerca da organização da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que a Educação Integral está prevista no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, e altera a Lei nº 11.273 de 06 de fevereiro de 2006, e a Lei nº 14.172 de 10 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria do GAB/MEC, nº 1.495, de 2 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO a diretriz CNE/CEB nº 7/2025, de 1º de agosto de 2025, que estabelece as diretrizes operacionais nacionais para a educação em tempo integral na educação básica;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída e regulamentada a Política de Educação Em Tempo Integral, que amplia do tempo de permanência das crianças e estudantes matriculados em Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino de Esperantina - TO, com o objetivo de contribuir para a formação plena do estudante e para a garantia da melhoria da qualidade do ensino oferecido.

Art. 2º A adoção da Educação em Tempo Integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias, perfazendo uma carga horária mínima anual de 1.400 (mil e quatrocentas) horas em todo o período, que compreenderá o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

§ 1º A escola poderá optar por atender 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, desenvolvidas integralmente dentro da escola, da seguinte forma:

I - 5 (cinco) horas diárias/horas semanais com atividades ministradas por docentes;

II - 3 (três) horas diárias e/ou 15 (quinze) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 6 (seis) horas ministradas por docentes, visando recuperar as habilidades não alcançadas, e o restante do período sob a forma de oficinas por professores, estagiários, monitores, agentes educacionais ou prestadores de serviços;

III - 1 (uma) hora diária e/ou 5 (cinco) horas semanais destinadas à alimentação, descanso e relaxamento na escola, sob os cuidados dos profissionais da escola.

§ 2º A escola poderá optar por atender 7 (sete) horas diárias e/ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, desenvolvidas parcialmente dentro da escola e em parceria com a família, a saber:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes;

II - 2 (duas) horas diárias e 10 (dez) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 4 (quatro) horas ministradas por docentes, visando recuperar as habilidades não

alcançadas, e o restante do período sob a forma de oficinas por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços;

III - 1 (uma) hora diária e 5 (cinco) horas semanais destinadas à alimentação, descanso e relaxamento na escola, sob os cuidados dos profissionais da escola.

Art. 3º O currículo da Educação Integral pressupõe o acesso do estudante a todas as áreas do conhecimento, bem como à recuperação contínua e paralela, aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa, cultura, arte, esporte, lazer, direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde e tecnologias, dentre outras, articuladas com os Componentes Curriculares.

Art. 4º Os princípios e os referenciais curriculares da Escola em Tempo Integral deverão tomar por base a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9394/1996), as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais e as Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Caberá à equipe da Secretaria Municipal de Educação, conforme sua realidade, a elaboração e adequação do currículo, que posteriormente será apreciado pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 2º As escolas que adotarem a Educação em Tempo Integral deverão alterar seus Regimentos Internos e Projetos Políticos Pedagógicos, solicitando Autorização de Funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º A Escola em Tempo Integral fundamenta-se na premissa de que a educação deve garantir o desenvolvimento pleno/integral do sujeito em suas várias dimensões: intelectual, física, emocional, social e cultural, através de um processo de ensino aprendizagem amplo e acolhedor, que se desenvolva com a participação dos estudantes, educadores, famílias e comunidade local.

Art. 6º As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, ou fora dele, sob acompanhamento e orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e de estabelecimentos de parcerias com órgãos ou instituições locais.

Art. 7º Nas escolas que adotarem o atendimento em Tempo Integral, o estudante, obrigatoriamente, deverá participar de todas as atividades estudantis desenvolvidas e os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas na legislação pertinente em caso de ausência do estudante.

Art. 8º - Nas escolas que já desenvolvem a Educação em Tempo Integral, o objetivo será a ampliação de forma progressiva do número de turmas a serem atendidas.

Art. 9º - O Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação, será responsável pela gestão dos insumos – como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos, na perspectiva da educação integral, prezando sempre pela elevação da aprendizagem e a qualidade do ensino público.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação SEMED, Através do Fundo Municipal de Educação, assegurará progressivamente, que o atendimento na Escola em Tempo Integral possua infraestrutura adequada e pessoal qualificado, objetivando proporcionar condições de aprendizado, conforto e segurança.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá contratar monitores para realização dos atendimentos das turmas de educação em tempo integral.

§ 2º Os monitores poderão receber uma bolsa de ajuda de custo no valor de um salário mínimo.

§ 3º Os monitores deverão possuir formação em nível médio.

§ 4º – Pessoas com notório saber em determinadas áreas do conhecimento, também poderão ter vínculos contratuais como monitores e ainda, receberão auxílio financeiro no valor de um salário mínimo, desde que comprovem com documentos comuns, tais como:

I – Currículo vitae (lattes detalhado);

II – Memorial descritivo;

III – Portfólio;

IV – Certificados e diplomas, de cursos (mesmo que em áreas correlatas)

V – Cartas de recomendação/pareceres;

VI – Comprovantes de atuação;

VII – Produção intelectual, artigos publicados, livros, trabalhos apresentados em congressos etc.

Art. 11 - O Município indicará a equipe técnica responsável pelo Programa de Educação Integral, para realização de planejamentos, pesquisas, consultas, acompanhamento pedagógico, logística para a execução do Programa, gestão de insumos e recursos humanos para a oferta com qualidade da ampliação da jornada em tempo integral.

Art. 12 O Município deverá implementar seus respectivos Planos de Carreira, carga horária adequada para os servidores, formação continuada para os profissionais da rede municipal de ensino e ainda a contratação de educadores sociais e técnicos, objetivando a plena efetivação desta política.

Art. 13 A Rede Municipal de ensino deverá adotar um processo pedagógico e currículo multidimensional que contemple:

I - Desenvolvimento Pleno: Ações que foquem nas dimensões intelectual, social, emocional, física e cultural.

II - Currículo Integrado: O tempo ampliado não deve ser apenas reforço escolar; ele deve se integrar à base comum (BNCC e DCT), incluindo artes, esporte, cultura, tecnologia e ciências.

III - Centralidade no Estudante: Foco na aprendizagem ativa e no protagonismo juvenil/infantil.

IV - Infraestrutura Adequada: Espaços para descanso, refeições dignas, biblioteca, laboratórios e áreas de convivência.

Art. 14 A Rede Municipal de Ensino deverá realizar parcerias e conexões com a rede de proteção, gerando articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, Municipal Secretaria de Assistência Social, esporte e cultura para atender crianças e estudantes em vulnerabilidade social.

Art. 15 O Município deverá zelar pelo pleno cumprimento da Lei de Gestão Democrática, e, sempre buscar o envolvimento da comunidade escolar, pais e território na construção do projeto político pedagógico.

Art. 16 A Rede Municipal de Ensino deverá promover/desenvolver uma Política de Educação em Tempo Integral que contemple um processo de ensino e aprendizagem com perspectiva inclusiva para crianças e estudantes com Deficiência Intelectual (DI), Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD), Transtorno do Espectro Autista (TEA), entre outros.

Art. 17 A Secretaria Municipal de Educação deverá promover/efetivar um processo de ensino e aprendizagem na Política da Educação em Tempo Integral sólido e construtivo com intencionalidade e ainda, criar instrumentos de monitoramento e avaliação contínua da qualidade e do impacto da política com foco na redução de desigualdades, visando a melhoria da qualidade da educação e dos índices educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 18 As despesas decorrentes da execução desta Lei para o financiamento educacional em função do pleno desenvolvimento e implementação da política de educação em tempo integral ocorrerão por conta das dotações próprias do Orçamento Municipal Vigente, garantindo previsão orçamentária, para construção/reforma de escolas, manutenção e pagamento de profissionais, efetivando uma verdadeira política de estado.

Art. 19 – Caberá ao Conselho Municipal de Educação, apreciar e emitir parecer favorável para a institucionalização da Política de Educação em Tempo Integral e instituir normas complementares operacionais do Ensino em Tempo Integral da Rede Pública Municipal, orientação de elaboração do Projeto Pedagógico, Regimento

Interno e demais instrumentos e documentos de regulamentação para implantação e implementação da Política de Educação em Tempo Integral.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina – Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de outubro de 2026.

MARIA ANTONIA
RODRIGUES DOS SANTOS
SILVA:92805787153

Assinado de forma digital por
MARIA ANTONIA RODRIGUES
DOS SANTOS SILVA:92805787153

MARIA ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeita Municipal